

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a contratação por tempo determinado de Nutricionista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Programa NASF – Núcleo de Atenção a Saúde da Família-, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, amparado no preceito do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR (R\$)
01	Nutricionista	30 horas	13	R\$ 4.386,00

§ 1º - As atribuições do profissional contratado serão as consignadas no cargo efetivo regulado pela Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001 e Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 25 de setembro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de Nutricionista.

O presente projeto de lei visa atender demanda importante da Secretaria Municipal da Saúde, visando à contratação de Nutricionista para exercer carga horária de 30 horas no âmbito do NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família.

De acordo com NASF, o Município receberá mensalmente um incentivo de R\$ 8.000,00 (oito mil) para a manutenção dos profissionais que vão desempenhar as funções relativas ao programa federal. Além disso, com a implantação do NASF, o ente municipal receberá um abono de mais R\$ 2.000,00 (dois mil) junto ao PMAQ.

É importante destacar que a Rede de Atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis é responsável pela elaboração de projetos de atendimento no cuidado em relação ao sobrepeso e obesidade.

Sendo assim, a contratação da Nutricionista e o desenvolvimento do NASF permitirá a execução de projetos que visem à melhoria do estado nutricional dos pacientes, resultando numa melhora de vida da população assistida. O projeto já existe no Município, mediante atuação dos agentes comunitários de saúde.

A atuação da Nutricionista também ocorrerá junto ao Programa Saúde Escolar (PSE) que busca conscientizar os alunos e professores sobre diversos aspectos relacionados a uma melhor qualidade de vida, através da elaboração de projetos e planejamento de atividades escolares e inserção das atividades no sistema E-SUS-AB.

Diante disso, ficou evidenciada a importância da contratação de Nutricionista para a carga horária de 30 horas, ainda mais que os recursos não serão de responsabilidade do Município, mas sim repassados pelo governo federal.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 25 de setembro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL